

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO Nº 037/2025/SEMA

Assunto: Inexigibilidade de Licitação (Art. 74, inc. I, § 1º, Lei nº 14.133/2021).

A Coordenadoria de Aquisições e Contratos, por meio de sua Gerência de Gestão de Aquisições vem apresentar sua justificativa para a escolha da modalidade acima mencionada, no processo nº **SEMA-PRO-2025/30103**.

1 - Do Objeto e do Valor

Trata-se de “Contratação de serviço especializado na disponibilização do Sistema Fonte de Preços, para atender a demandas da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso”, no valor total de R\$ 8.527,43 (oito mil quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e três centavos).

2 - Da Empresa Fornecedora

A empresa a ser contratada para o fornecimento do objeto acima citado será:

- **PROMAXIMA GESTAO EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **16.538.909/0001-38**, com sede na Avenida Fernandes Lima, nº 08, Sala 602, Centenário Office, Letra A, Bairro Farol, Maceió/AL - CEP: 57.050-000.

3 - Da Finalidade

De acordo com o TR nº **066/GIAC/2025**, pág. 81, a unidade apresentou a descrição da necessidade da contratação:

A contratação é necessária para auxiliar a Gerência de Informação para Aquisição e Contratos a executar suas funções que consistem na pesquisa de preços dos processos licitatórios e nas comprovações de vantajosidade dos contratos.

A pesquisa de preços é uma etapa fundamental nos processos licitatórios, pois garante que a Administração Pública contrate bens e serviços em condições justas, econômicas e transparentes. A pesquisa está disciplinada na Lei Federal nº 14.133/2021 no art. 23, onde dispõe sobre os parâmetros a serem observados, sendo que um desses parâmetros são as contratações similares feitas pela Administração Pública.

Conforme proposta da empresa, “o sistema Fonte de Preços é uma ferramenta de pesquisa de preços praticados nas compras públicas em todo o Brasil, com o objetivo de auxiliar o órgão no processo licitatório”.

Assim, a contratação desse sistema permite maior agilidade e cumprimento de um dos parâmetros estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos, objetivando a se obter o preço de referência para os processos licitatórios e auxiliar na comprovação da vantajosidade dos contratos vigentes.

HASH: e4f53aeb16d39ab6403a97023e3fb7bd12874057ae460ae2af4b00744101b087. Documento assinado digitalmente, valide em <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/flowbee-pub/#/validar/67NC-ZUX8-TCQ2-ACLZ>. Assinado por: JACKELYNNE DE CASSIA PAIVA em 26/09/2025, DANIELA APARECIDA VISONI DA SILVA MACEDO em 26/09/2025, Juntao em 26/09/2025 16:03:57 por DANIELA MACEDO.



4 – Da Documentação

Encontram-se acostados nos autos os seguintes documentos:

- Capa;
- Documento de Formalização da Demanda-DFD, págs. 1-3;
- Proposta Comercial, págs. 4-19;
- Carta de Exclusividade da Empresa, págs. 20-48;
- Pesquisa de preços, págs. 49-73;
- Justificativa de Pesquisa de Preço nº 057/2025, págs. 74-76;
- Análise Crítica, pág. 77;
- Mapa Comparativo SIAG, pág. 78;
- Relatório de Pesquisa de Preços, pág. 79;
- Termo de Referência, págs. 80-99;
- Despacho de modalidade e solicitação de PED Reserva, pág. 100-101;
- PED Reserva, pág. 102;
- Portarias, págs. 103-105;
- Contrato Social, págs. 106-114;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, págs. 115-116;
- Documentos dos representantes da empresa, págs. 117-118;
- Inidôneas, págs. 119-131;
- OJN 009 CPPGE 2023 - Pequeno valor inexigibilidade, pág. 132;
- Declaração Conjunta, pág. 133;
- Relatório de Resultado, pág. 134-135.

5 - Da Fundamentação Legal

A obrigatoriedade de licitar é norma constitucional, vez que o Capítulo VII da Constituição Federal/88, reservado para dispor acerca da Administração Pública, estabelece no artigo 37, caput e inciso XXI, que a Administração Pública de qualquer dos Poderes da União contratará obras, serviços, compras e alienações mediante processo de licitação pública, ressalvados os casos especificados na legislação, consagrando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

Trata o presente caso, de contratação por inexigibilidade de licitação, com fulcro nos termos do Art. 74, inc. I, Lei de Licitações 14.133/2021:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Estado de Mato Grosso, trata das hipóteses de contratação direta no art. 66, incisos I ao VII, IX, e XI ao XIII e art. 148, incisos I a IV que dispõem:

Art. 66 Os processos de aquisição de bens e de contratação de serviços e locação de bens móveis e imóveis serão autuados e instruídos em sua fase interna pelo menos com os seguintes documentos, na seguinte ordem:

I - Documento de formalização de demanda com a justificativa para a contratação, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo e, se for o caso, estudo técnico preliminar e análise de riscos;

Consta Documento de Formalização de Demanda, págs. 1-3;

Termo de Referência às págs. 80-99.

II - Autorização para abertura do procedimento;

Pág. 99.

III - comprovante de registro do processo no SIAG - Sistema de Aquisições Governamentais;

Capa.

IV - Pareceres técnicos setorial e central, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Não se aplica.

V - Preço estimado consistente em comprovada pesquisa de mercado;

Não se aplica, a comprovação da vantajosidade foi procedida conforme o art. 52, Dec. 1.525/2022, pág. 77.

VI - Indicação dos recursos orçamentários para fazer face a despesa;

Págs. 89 e 102.

VII - Definição da modalidade e do tipo de licitação a serem adotados;

Despacho com definição de Modalidade, págs. 100-101.

IX - Minuta do contrato, se for o caso, ou do instrumento equivalente;

Será inserido posteriormente.

XI – Check list de conformidade quanto aos documentos enumerados neste artigo e quanto a eventuais apontamentos formulados no parecer jurídico;

Será inserido posteriormente.

XII - Parecer jurídico conclusivo emitido pela Procuradoria-Geral do Estado, dispensado na hipótese de parecer referencial;

OJN 009/CPPGE/2023, pág132.

XIII - Aprovação do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social - CONDES, quando for o caso.

Não se aplica.



6 – Do preço

Para que a Administração Pública possa atuar de maneira econômica, deverá realizar pesquisa de preços, a fim de avaliar se os preços praticados estão em conformidade com o mercado.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 dispõe em seu art. 52 que:

Nos casos de inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida na seção anterior, a justificativa de preços se dará mediante comprovação dos preços praticados pelo contratado em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, contratos, empenhos, extratos contratuais e documentos equivalentes, emitidos no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, ou por outro meio idôneo devidamente justificado.

Considerando ser o processo por meio de Inexigibilidade por fornecedor exclusivo, a comprovação se deu conforme o estabelecido no citado acima.

Foi solicitado à empresa o envio de notas fiscais referente aos objetos para comprovar que os preços cobrados da SEMA/MT estão dentro dos parâmetros do que é cobrado de outros órgãos e/ou entidades públicas ou mesmo de empresas privadas.

A empresa enviou documentos para a comprovação de vantajosidade, conforme págs. 69-72, e de acordo com os documentos foi feita a comprovação de vantajosidade, constante na pág. 73, e análise crítica conforme pág. 77.

Além disso, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e nas alterações promovidas pelo Decreto Federal nº 11.317/2022, o Decreto Estadual nº 1.525/2022 estabeleceu a possibilidade de contratação por dispensa de licitação (“compra direta”) para valores de até $\frac{1}{4}$ do limite previsto na legislação.

7 – Conclusão

Diante do exposto, conclui-se estarem evidenciados os elementos necessários que justifiquem a Inexigibilidade de Licitação para a contratação do objeto em questão por esta Secretaria em seu processo **SEMA-PRO-2025/30103**.

Segue dessa forma, o processo para os trâmites necessários, cabendo à autoridade superior a decisão quanto à autorização dessa contratação.

Daniela Ap. Visconi da S. Macedo
Residente Técnica
GAQ/CAC/SAAS
SEMA/MT

Jackelynnne de Cássia Paiva
Gerente
GAQ/CAC/SAAS
SEMA-MT

